Retificação de publicação no DOC de 26/3/2026, pág. 646. Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 140/2026 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/2021.

Apresentado pelo Vereador Isac Félix e com a coautoria do Vereador Camilo Cristóforo e do Vereador Sansão Pereira, o Projeto de Lei nº 385/2021 visa estabelecer a obrigatoriedade de distribuição de absorventes femininos nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de São Paulo. O texto institui que as Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde municipais devem fornecer absorventes femininos às pacientes que os solicitarem, estabelecendo que a quantidade de itens a ser entregue deve ser definida pelo órgão gestor, considerando a média de uso durante o período menstrual. Além disso, a proposta incentiva o uso de absorventes sustentáveis como forma de reduzir o impacto ambiental dos itens descartáveis.

Na justificativa, o proponente destaca que o absorvente é um item de necessidade básica e que seu custo e alta carga tributária o tornam inacessível para parte da população feminina de baixa renda, o que configura a chamada "pobreza menstrual". O projeto visa, portanto, garantir a dignidade das mulheres por meio da distribuição gratuita nas unidades de saúde e promover a saúde pública, com a particularidade da preferência por produtos sustentáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, mas propôs um texto substitutivo tendo em vista adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa e a princípios legais.

O tema da dignidade menstrual constitui-se em questão de saúde pública e tem sido objeto de atenção em todas as esferas de governo no Brasil. Assim, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos surge como proposta de política pública de saúde. No Distrito Federal, por exemplo, a Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021, trata da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através de alterações à Lei nº 6.569, de 05 de maio de 2020. Um dos dispositivos incluídos prevê a garantia de “acesso a insumos e absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em unidades básicas de saúde e a adolescentes nessas condições nas escolas da rede pública de ensino”. Já a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) contenham como item essencial o absorvente higiênico feminino. A cidade de São Paulo promulgou a Lei Municipal nº 17.574, de 12 de julho de 2021, que “institui o Programa de cuidados com as estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino”, estabelecendo que “as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio deverão organizar uma cesta de itens de higiene que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento às alunas no espaço escolar, sempre que se fizer necessário”.

Nesta apreciação do projeto em epígrafe pela Comissão de Administração Pública, tendo em vista todo o acima exposto acerca da oportunidade e mérito da proposta, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/3/2026

Edir Sales (PSD) – Presidente

Professor Toninho Vespoli (PSOL) – Relator

Amanda Vettorazzo (UNIÃO) (contrário)

Jair Tatto (PT)

Sargento Nantes (PP)

Zoe Martinez (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2026, p. 605.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.